

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24) 3334-1344

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

LEI Nº 1.062, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a criação de Cargos Temporários no âmbito da Administração Direta da Secretaria Municipal de Saúde para implantação do Centro de Triagem Covid-19 (CT Covid-19) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados no âmbito da Administração Direta da Secretaria Municipal de Comendador Levy Gasparian, conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei, os Cargos Temporários de Profissionais da Saúde, para implantação do Centro de Triagem Covid-19 (CT Covid-19).

§ 1º Os cargos temporários criados nos termos deste artigo integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro especial de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A contratação dos cargos temporários referidos no caput e no anexo único desta Lei deverá ocorrer de forma emergencial, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, sendo precedido de Processo Seletivo Simplificado de títulos com critérios exclusivamente objetivos.

§ 3º O prazo do contrato será de 04 (quatro) meses, podendo ser rescindido ou prorrogado de forma vinculada ao Centro de Triagem Covid-19 (CT Covid-19).

Art. 2º. A contratação dos Cargos Públicos Temporários criados nesta Lei não gerará estabilidade para seu detentor.

Art. 3º. Os profissionais contratados regidos pela presente Lei, além dos

Alexandre da Costa Sales
AGENTE LEGISLATIVO
Mat. 1**Município de Comendador
Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24) 2587-1344

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

vencimentos previstos no anexo único, farão jus ao adicional de insalubridade no percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, tendo em vista o elevado risco de contágio do vírus covid-19, incidindo os referidos gastos nas despesas de pessoal.

Art. 4º Para compor a equipe de profissionais do Centro de Triagem Covid-19 (CT Covid-19) poderão ser utilizados profissionais efetivos do Município, que, nesta hipótese, passaram a receber, durante o exercício das atividades excepcionais, a remuneração prevista no anexo único, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento correspondente ao seu cargo e funções de origem.

Art. 5º. As atribuições serão as típicas dos cargos, entretanto, vinculadas ao exercício no Centro de Triagem Covid-19 (CT Covid-19).

Parágrafo único – Todos os profissionais contratados deverão se submeter a treinamentos para atendimento dos casos suspeitos e confirmados de Covid-19.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementando se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito

Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24) 251-1344

CNPJ: 30.553.467/0001-97

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Anexo Único**CENTRO DE TRIAGEM COVID-19 (CT COVID-19)**

CARGO	VAGAS	FORMAÇÃO EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Médico Plantonista	07	Formação Superior Registro no respectivo Conselho	24h	R\$ 6.972,47 + Insalubridade 40%
Enfermeiro Plantonista	06	Formação Superior Registro no respectivo Conselho	30h	R\$ 3.372,47 + Insalubridade 40%
Técnico de Enfermagem	04	Formação Técnica Correspondente	40h	R\$ 1.116,81 + Insalubridade 40%
Motorista	04	Ensino fundamental completo CNH profissional categoria que permite condução de ambulância	40h	R\$ 1.045,00 + Insalubridade 40%
Auxiliar de Serviços Gerais	04	Ensino fundamental incompleto.	40h	R\$ 1.045,00 + Insalubridade 40%